



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 030/2023 – PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA
REVENDA DE GÁS TRINDADE LTDA.
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 05/2023-PMP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público com CNPJ nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REVENDA DE GÁS TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.767.863/0001-87, situada na Rua Jessé Trindade, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE. neste ato representada pelo Sr. **Marcone Rocha Trindade**, CPF nº 189.441.165-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato objetiva a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás de Cozinha, conforme especificações, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Propriá/SE.



000057

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	GÁS DE COZINHA – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (sem vasilhame).	CARGA 13KG	145	ULTRAGAZ	120,00	17.400,00

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 15001001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



000059

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 24 de fevereiro de 2023.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REVENDA DE GÁS TRINDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 045.282.615-29

CPF: 036.420.695-09